



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra

---

## PORTARIA 330/2021

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Conceder 14 (QUATORZE) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 18 de Agosto de 2021 até 01 de Setembro de 2021 a funcionária Pública Municipal, DARLETE DE FREITAS SILVA RODRIGUES, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo ao dia 18 de Agosto de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

## PORTARIA Nº 331/2021

“Dispõe sobre a concessão de Licença para o desempenho de mandato classista ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rochedo,...

R

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 5

E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder Licença para desempenho de mandato classista, a ser exercido perante o sindicato dos servidores Públicos Municipais de Rochedo (MS) em tempo integral, triênio de 22/07/2021 a 22/07/2024, nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº02 de 10 de Abril de 1991, conforme nova redação dada, através da Lei Complementar 054/2018, ao funcionário LAUCIDIO ROSA DA SILVA, Assistente de Administração - QP, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com publicação retroagindo a 22 de Julho de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO N. 064/2021**

**Rochedo, MS, 24 de agosto de 2.021**

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a disposição da Resolução nº 27/SES/MS de 01 de junho de 2021, que estabelece os critérios e o fluxo para o repasse, em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual, aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação contra a COVID-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 por meio da utilização do incentivo financeiro estadual;

Art. 2º. Os recursos para responder pela Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 provêm do incentivo previsto no incentivo financeiro estadual, referente a Resolução nº 27/SES/MS de 01 de junho de 2021, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, caso atinja as metas e resultados previstos na referida resolução.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento da Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 os servidores integrantes da equipe de trabalho designada pela Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos servidores terceirizados ou cedidos de outras Secretarias, Fundações, Autarquias e/ou esferas de governo e estagiários e serão repassados da seguinte forma:

I – após recebimento do incentivo no Fundo Municipal de Saúde e verificação do percentual atingido, o valor será rateado pelo número de campanhas de imunização realizadas em cada competência;

II - o valor de cada campanha na competência analisada será rateado pelo número de integrantes da equipe de trabalho designada pela Secretaria Municipal de Saúde em cada campanha;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 5

III - os valores correspondentes a cada integrante será repassado aos servidores municipais, junto a folha de pagamento no mês subsequente a realização da campanha.

§1º. a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo envio de relação nominal ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 do mês subsequente a que se refere o repasse.

§2º. Os servidores que tiverem seu contrato rescindido e não receberam o incentivo, farão jus a gratificação proporcional ao período trabalhado, por meio de folha de pagamento de rescisão complementar.

Art. 4º. O incentivo em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter excepcional e temporário, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os efeitos deste decreto serão retroativos a 01 de junho de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO N.º 065/2021.**

**Rochedo/MS, 24 de agosto de 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação Imobiliária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária os servidores:

PRESIDENTE: CARLOS HENRIQUE BATISTA SHIOTA

MEMBROS: RICARDO SANDIM FERREIRA

EDGAR DE SOUZA REZENDE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
**Prefeito Municipal**

---

**Lei Municipal n. 859/2021**

**Rochedo/MS, 24 de agosto de 2021.**

“Autoriza doação de áreas pertencentes ao Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 5

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação de um lote de terreno urbano, determinado sob n. 01-B (um “bê”), da Quadra 30 (trinta), do loteamento “Centro”, situado na cidade de Rochedo/MS, com área total de 200,09 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados e nove centímetros quadrados), objeto da Matrícula n. 9.288 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS ao Sr. Carlos Ivam de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 315.628 SSP/MS e inscrito no CPF 230.792.661-53.

Parágrafo Único – A área descrita no “caput” não poderá ser transferida à terceiros pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública.

Art. 2º - A referida lei tem por objeto regularizar área de ocupação do donatário, o qual estabeleceu sua moradia há muitos anos, bem como fomentar o desenvolvimento local, buscando o preenchimento dos vazios territoriais, hoje existentes.

Art. 3º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da doação e incorporação autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas do donatário, e também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 4º - Fica autorizado ao Município, a proceder aos necessários registros de baixas no Setor Patrimonial e Contábil.

Art. 5º - O donatário terá o prazo de 180 dias a conta da publicação desta Lei para escriturar o imóvel em seu nome, sob pena de retornar o imóvel para a Municipalidade sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
**Prefeito Municipal**

**Lei Municipal n. 860/2021**

**Rochedo/MS, 24 de agosto de 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo a reajustar as tarifas dos serviços de abastecimento de água e da outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os valores da tarifa de água a serem praticados pelo Departamento Municipal de Água e Saneamento Rochedo/MS - DEMASR são os fixados na Tabela a seguir:

Estrutura Tarifária	Faixa de consumo	Tarifa de Água
Categoria residencial	00 a 10 M <sup>3</sup>	R\$ 1,91
	11 a 15 M <sup>3</sup>	R\$ 2,20
	16 a 20 M <sup>3</sup>	R\$ 2,58
	21 a 25 M <sup>3</sup>	R\$ 2,93
	26 a 30 M <sup>3</sup>	R\$ 4,14
	31 a 50 M <sup>3</sup>	R\$ 4,50

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 5

Estrutura Tarifária	Faixa de consumo	Tarifa de Água
	50 Acima	R\$ 4,89
Categoria comercial	00 a 10M <sup>3</sup>	R\$ 3,32
	Acima 10M <sup>3</sup>	R\$ 6,19
Categoria industrial	00 a 10 M <sup>3</sup>	R\$ 3,45
	Acima 10M <sup>3</sup>	R\$ 9,81
Categoria Poder Público	00 a 20 M <sup>3</sup>	R\$ 2,05
	Acima 20M <sup>3</sup>	R\$ 13,19

**Art. 2º.** Os valores de serviços a serem praticados pelo Departamento Municipal de Água e Saneamento Rochedo/MS - DEMASR são os fixados na Tabela a seguir:

Serviços	Valores R\$
Ligação	R\$ 12,13
Desligação	R\$ 12,13
Religação	R\$ 12,13
Religação Emergencial	R\$ 35,22
Certidão Negativa de Débito	R\$ 6,97
Expediente	R\$ 6,97
Transferência de Nome	R\$ 6,97
2º Via	R\$ 6,97
Postagem (ECT)	R\$ 1,95
Violação do Lacre	R\$ 63,60
2ª Violação do Lacre (mesmo período 30 d)	R\$ 127,20
2ª Violação do cavalete/Inv. De Hidrômetro	R\$ 127,20
Violação d o Ramal	R\$ 424,00
Violação do Hidrômetro	R\$ 318,00
Hidrômetro Danificado	R\$ 115,00

**Art. 3º.** O reajuste dos valores de que trata esta Lei será anual, e de acordo com o índice inflacionário, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Em caso de excesso de consumo por motivo de vazamento interno, devidamente comprovado ao Departamento Municipal de Água e Saneamento Rochedo/MS - DEMASR, e sanado pelo usuário, a cobrança será efetuada tomando por base a média aritmética de consumo dos últimos 12 (doze) meses e o que exceder a média será diminuído em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5º.** Somente será interrompido o fornecimento de água ao usuário, 60 (sessenta) dias após o vencimento da Tarifa, sendo-o previamente notificado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
 Prefeito Municipal